



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

A Vereadora que firma o presente Projeto, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei ____/2023

“INCENTIVA A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica instituída a Lei de Benefícios para quem Adotar Animais no âmbito do município de Linhares/ES, com o objetivo de incentivar a adoção responsável de animais e promover o bem-estar animal.

Art. 2º. Os benefícios estabelecidos por esta lei serão aplicáveis a todas as pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais de abrigos, centros de controle de zoonoses ou outras instituições de proteção animal reconhecidas pelo município.

Art. 3º. Os benefícios para quem adotar animais serão os seguintes:

- I.** Isenção ou desconto no pagamento de taxas municipais, como a taxa de licença para manter animais de estimação ou a taxa de registro de animais;
- II.** Prioridade no atendimento veterinário gratuito ou subsidiado em clínicas e hospitais públicos ou conveniados com o município;
- III.** Acesso a programas de assistência veterinária gratuita ou subsidiada, incluindo vacinação, castração, tratamento de parasitas e demais cuidados de saúde animal;
- IV.** Desconto em estabelecimentos comerciais parceiros, como pet shops, clínicas veterinárias, serviços de banho e tosa, fornecedores de alimentos e produtos para





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

animais;

V. Acesso a programas de educação e orientação sobre cuidados adequados aos animais, incluindo palestras, cursos e material educativo;

VI. Prioridade em programas de adoção de animais mais vulneráveis, como idosos, animais com necessidades especiais ou de raças menos procuradas;

VII. Incentivos fiscais para empresas que adotem animais e disponibilizem espaços adequados para eles em seus estabelecimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal será responsável por regulamentar esta lei, estabelecendo os critérios e requisitos para a obtenção dos benefícios, bem como a forma de comprovação da adoção.

Art. 5º. O descumprimento dos requisitos estabelecidos para a obtenção dos benefícios poderá acarretar a perda dos mesmos, a critério do órgão responsável pela sua concessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Joaquim Calmon”, Linhares, aos 26 (vinte seis) dias, do mês de junho, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

THEREZINHA VIEIRA VERGNA
VEREADORA REDE





JUSTIFICATIVA

A adoção responsável de animais é uma prática fundamental para combater o abandono e os maus-tratos, garantindo que os animais tenham uma vida digna e feliz. A criação de uma Lei de Benefícios para quem adotar animais tem como objetivo incentivar e reconhecer as pessoas que decidem dar um lar a esses animais, promovendo uma cultura de adoção e bem-estar animal. A seguir, apresento as principais justificativas para a aprovação deste projeto:

Incentivo à adoção responsável: Ao oferecer benefícios para quem adotar animais, estamos incentivando as pessoas a optarem pela adoção em vez da compra, contribuindo para reduzir o número de animais abandonados e desamparados em nossa cidade. Além disso, a adoção responsável envolve um compromisso de cuidado, amor e proteção aos animais, o que resulta em uma convivência harmoniosa e satisfatória para ambas as partes.

Bem-estar animal: Ao promover a adoção de animais, estamos garantindo que eles tenham uma segunda chance de ter um lar seguro, com alimentação adequada, cuidados veterinários, afeto e uma vida digna. Essa iniciativa é essencial para combater os maus-tratos e promover o bem-estar animal em nossa sociedade.

Parcerias com empresas e estabelecimentos: A inclusão de descontos e parcerias com estabelecimentos comerciais, como pet shops e clínicas veterinárias, incentiva a participação do setor privado na promoção da adoção responsável. Essa colaboração entre o poder público e empresas locais é benéfica para todas as partes envolvidas, além de fortalecer a conscientização sobre a causa animal.

Saúde pública: A adoção responsável contribui para a saúde pública, uma vez que animais devidamente cuidados e vacinados diminuem os riscos de disseminação de doenças para a população. Ao promover a adoção, estamos protegendo tanto os animais quanto as pessoas de potenciais problemas de saúde.

Educação e conscientização: A inclusão de programas de educação e orientação sobre cuidados adequados aos animais é essencial para garantir que os tutores tenham acesso às informações necessárias para cuidar de seus animais de estimação de forma responsável. Essa abordagem educativa contribui para a conscientização da população e para a formação de uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para incentivar a adoção





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

responsável de animais, promover o bem-estar animal e construir uma cidade mais consciente e compassiva. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, visando beneficiar tanto os animais quanto as pessoas que decidem dar-lhes um lar amoroso e responsável.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em **30/06/2023 09:09**

Checksum: **0E9B6AFF1998E3685ED182826854CE7BE939B65C7A196EBE411C1DB8688FAE49**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370030003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.